PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 807
de 02 Abril de 1.984.

Dispõe sobre cancelamento de débitos fiscais - de natureza até o valor de Cr$ 7.000,00 (sete-mil cruzeiros).

ARTIGO 1º Ficam cancelados os débitos fiscais municipais, de qualquer natureza, ajuizados ou não, de valor originário - igual ou inferior a Cr$ 7.000,00(sete mil cruzeiros)desde que vencidos até 31 de Dezembro de 1.981.

§ 1º- Para efeitos deste artigo o valor originário será aquele apurado com a exclusão das parcelas relativas à atualização monetária, juros, multa de mora e às custas processuais, estas se já promovido o ajuizamento do debito.

§ 2º- Os benefícios previstos nesta Lei não implicam -/ cancelamento de custas, emolumentos ou qualquer despesa cartorária ou judicial.

ARTIGO 2º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e a compensação de importância já recolhidas.

ARTIGO 3º O cancelamento de débitos inscrito em divida ativa im/ plicará na imediata extinção da execução fiscal, caso tenha sido o débito ajuizado, aplicando-se nesses casos,- o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 6.830, de 22 - de Setembro de 1.980.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

P.M. Barrinha, 02 de Abril de 1.984.

= FUAD AHMED SALEH =
Prefeito Municipal.

Publicada e afixada na forma e lugar de costume, na data supra.

Registre-se

= Secretaria =